



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 132/2025-P

Dois Córregos, 19 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR SUBVENÇÃO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS NO EXERCÍCIO DE 2026”.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a transferência de recursos financeiros, observando os requisitos legais pertinentes ao repasse de verbas públicas a entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área da saúde.

Cumpre ressaltar que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia continua sendo uma Organização da Sociedade Civil de natureza privada, dotada de personalidade jurídica própria, não se confundindo com o Município, ainda que, no momento, esteja submetida a intervenção municipal. A intervenção, medida administrativa excepcional e temporária, não tem o condão de descharacterizar sua natureza jurídica, tampouco de incorporá-la à estrutura administrativa municipal. Seus atos, patrimônio e responsabilidades permanecem juridicamente autônomos em relação ao Poder Público.

Todavia, a situação particular em que a organização se encontra — sob intervenção municipal — determina maior responsabilidade e supervisão por parte do Poder Executivo, uma vez que a gestão provisória visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços assistenciais essenciais prestados à população, especialmente no âmbito hospitalar e de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Santa Casa de Dois Córregos desempenha papel estratégico na rede municipal de saúde, prestando serviços indispensáveis à garantia do acesso integral à saúde pública. Dessa forma, revela-se imprescindível assegurar-lhe os meios materiais mínimos para a manutenção de suas atividades, incluindo despesas assistenciais, operacionais e administrativas, cuja insuficiência poderá comprometer gravemente o atendimento à população.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a autorização legislativa ora submetida a esta Casa de Leis visa permitir que o Município formalize, de maneira regular e transparente, parceria com a entidade — mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei Federal n. 13.019/2014 — de modo a compatibilizar a continuidade dos serviços de saúde com o ordenamento jurídico vigente, observando-se integralmente os princípios da legalidade, imparcialidade, transparência e controle.

Os valores propostos encontram-se previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, respeitando as diretrizes do planejamento municipal e permitindo eventual suplementação, se necessária, para garantir a plena execução das ações pactuadas.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na costumeira atenção e elevado espírito público dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos no exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2026, a título de subvenção, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n. 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, CEP 13.300-518, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, a importância de R\$ 8.725.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos, autorizado a celebrar parceria com a Organização da Sociedade Civil referenciada, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, eventuais aditivos e alterações, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento de 2026, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos
_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

